



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

LEI MUNICIPAL Nº 4.780

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar à SSUBEA - Subsecretaria de Bem Estar Animal, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.

Art. 1º Os pet shops que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente a SSUBEA – Subsecretaria de Bem Estar Animal, através de ofício (denúncia por escrito), quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo único. O ofício de informação dirigida à SSUBEA – Subsecretaria de Bem Estar Animal, deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 18 de Dezembro de 2020.

RENATO PINHEIRO BRAVO
PREFEITO


_____, Vereador Alexandre Azevedo da Cruz – Presidente


_____, Vereador Marcio José da Silva Damazio – 1º Vice-Presidente


_____, Vereador Wellington da Silva Moreira – 2º Vice-Presidente


_____, Vereador Pierre da Silva Moraes - 1º Secretário


_____, Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt - 2º Secretário